

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.510.176-8

DATA: 12/12/18

PARECER CEE/CES Nº 28/19

APROVADO EM 20/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, da UEL.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação de Reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, da UEL. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se o atendimento à Resolução CNE/CES nº 05/16 e à Deliberação nº 04/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinações.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 045/19 (fl. 165) e Informação Técnica nº 28/19-CES/Seti (fl.166), ambos de 05/02/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, mediante Ofício R. nº 647/18, de 04/12/18 (fl. 02).

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, à Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, *Campus* Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio de:

a) Portaria Ministerial

- reconhecimento: nº 115, de 27/01/97. (fl. 09)

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.510.176-8

b) Decreto Estadual

- última renovação de reconhecimento: nº 507, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/02/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 59/14, de 06/11/14, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/07/15 a 13/07/19.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 166, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.274 (duas mil, duzentas e setenta e quatro) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 08 e 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 29, e descreveu os objetivos do curso, à folha 18 e 19, bem como o Perfil Profissional do Egresso, à folha 20, respectivamente.

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.510.176-8

O curso tem como Coordenador o professor Fábio Sakuray, graduado em Ciência da Computação (1991), pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), pela Faculdade de Ciências Tecnológicas/Universidade Estadual Paulista (FCT/Unesp), Mestrado em Ciência da Computação (1994), pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), e Doutorado (2015) em Engenharia Elétrica, pela Faculdade de Engenharia Elétrica e Computação da Universidade Estadual de Campinas (FEEC/Unicamp). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 10)

O quadro de docentes é constituído por 30 (trinta) professores, sendo 22 (vinte e dois) doutores, 06 (seis) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 19 (dezenove) possuem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 06 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (abaixo de 40 horas). Do total de docentes, 08 (oito) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 32 a 34)

A instituição apresentou a Relação de Ingressantes/Concluintes, à folha 36:

EVOLUÇÃO DE CURSO

ANO	RELAÇÃO CANDIDATO/VAGA EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE INGRESSO			RELAÇÃO FORMANDOS/INGRESSANTES	
	Inscritos (Vestibular + SISU)	Vagas ofertadas (Vestibular + SISU)	Relação candidato/vaga +	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados
2018	435	40	10,9	39	
2017	501	40	12,5	39	16
2016	316	40	7,9	40	24
2015	334	40	8,4	40	28
2014	295	40	7,4	40	18

ANO	Demanda por formas de ingresso										Vagas ofertadas por tipo de ingresso										Relação Candidato/Vaga por tipo de ingresso													
	Inscritos - Vestibular					Inscritos - SISU					Inscritos - ENEM	Inscritos - Portador de Diploma	Vagas - Vestibular					Vagas - SISU					Vagas - ENEM	Vagas - Portador de Diploma	Vestibular					SISU				
	Sist.Universital	Cotas - Inst. Pública	Cotas - Negros Independentes	Cotas - Inst. Publ. (Negros)	Inscritos - Transferência Externa	Sist.Universital	Cotas - Inst. Pública	Cotas - Negros Independentes	Cotas - Inst. Publ. (Negros)	Total de Vagas			Sist.Universital	Cotas - Inst. Pública	Cotas - Negros Independentes	Cotas - Inst. Publ. (Negros)	Total de Vagas	Sist.Universital	Cotas - Inst. Pública	Cotas - Negros Independentes	Cotas - Inst. Publ. (Negros)	Total de Vagas			Sist.Universital	Cotas - Inst. Pública	Cotas - Negros Independentes	Cotas - Inst. Publ. (Negros)	Total de Vagas	Sist.Universital	Cotas - Inst. Pública	Cotas - Negros Independentes	Cotas - Inst. Publ. (Negros)	Total de Vagas
2018	308	149	21	17	0	127	142	5	27	0	36	6	2	6	30	0	5	2	1	2	10	0	18,38	23,83	7,50	2,83	0,00	25,40	71,00	5,00	13,50	0,00		
2017	347	174	-	16	0	154	113	0	28	0	18	6	-	6	30	0	6	2	-	2	10	0	18,61	28,00	-	2,67	0,00	25,67	56,50	-	14,00	0,00		
2016	316	120	-	14	0	0	0	0	0	0	24	8	-	8	40	0	0	0	-	0	0	0	12,50	14,00	-	1,75	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00		
2015	334	147	-	13	0	-	-	-	0	0	24	8	-	8	40	0	-	-	-	-	0	0	13,25	17,38	-	1,63	0,00	-	-	-	0,00	0,00		
2014	295	104	-	14	0	-	-	-	0	0	24	8	-	8	40	0	-	-	-	-	0	0	11,63	12,00	-	1,75	0,00	-	-	-	0,00	0,00		

Obs.: Ingresso pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU) foi ofertado após 2016.
Cotas - Negro Independentes foi ofertado após 2018.

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.510.176-8

Constatou-se que os índices acima apresentados não refletem corretamente a relação ingressantes/concluintes, uma vez que os mesmos são calculados com os dados de ingressantes e de formandos de um mesmo ano, quando deveriam ser considerados os concluintes de um determinado ano em relação ao número de matriculados no ano de ingresso.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto pedagógico do curso, constatou-se que atende a legislação vigente, no entanto não comprova atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que a instituição protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, sendo que os mesmos estão em Diligência junto à instituição.

Embora o curso ora em análise tenha obtido o CPC-4, no Enade/2017, ficando dispensado da Comissão de Avaliação Externa, observou-se a ausência de menção à Resolução CNE/CES nº 05, de 16/11/16, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação, abrangendo os cursos de bacharelado em Ciência da Computação, em Sistemas de Informação, em Engenharia de Computação, em Engenharia de Software e de licenciatura em Computação, e dá outras providências. Desta forma, recomenda-se o atendimento à referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 14/07/19 a 13/07/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.274 (duas mil, duzentas e setenta e quatro) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CES nº 5, de 16/11/16, institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação.



E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.510.176-8

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES